

Contrato**Rescisão de contrato de avença**

Foi autorizada a rescisão do contrato de avença que José Garcia Garcia, licenciado em Medicina e Cirurgia, celebrou com esta Sub-Região de Saúde, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2006.

10 de Outubro de 2006. — O Coordenador Sub-Regional, *João José da Silva de Pina Manique*. 3000217509

Administração Regional de Saúde do Centro

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Despacho

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 25 de Julho de 2006, ratificado por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 29 de Setembro de 2006, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos à data indicada, entre este Centro Hospitalar e as seguintes enfermeiras (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Joana Reis Sobreiro — de 17 de Agosto a 16 de Novembro de 2006.
Sónia Pereira Carvalho — de 17 de Agosto a 16 de Novembro de 2006.

Lúcia Fernandes Jacinto — de 17 de Agosto a 16 de Novembro de 2006.

Patrícia Alexandra Maneta Vieira — de 17 de Agosto a 16 de Novembro de 2006.

Teresa Maria Guerra Almeida — de 17 de Agosto a 16 de Novembro de 2006.

Joana Mendes Micaelo — de 17 de Agosto a 16 de Novembro de 2006.

Cristiana Paulo Tomás — de 17 de Agosto a 16 de Novembro de 2006.

Fabiana Margarida Gomes Russo — de 22 de Agosto a 21 de Novembro de 2006.

17 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino*. 3000218446

TRIBUNAIS**TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO****Anúncio**

Processo n.º 381/06.2TBBAO.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: UNIBETAO — Ind. Betão Preparado, S. A.
Devedor: Hernâni José Pereira, L.ª

No Tribunal da Comarca de Baião, secção única, no dia 6 de Novembro de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Hernâni José Pereira, L.ª, com sede em Arufe, Loivos da Ribeira, 4640 Baião.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Teixeira Pereira*. 1000307928

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO**Anúncio**

Processo n.º 809/05.9TBCBT.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Minho, C. R. L.
Insolvente: José Bernardino Alves de Oliveira.

José Bernardino Alves de Oliveira, casado, nascido em 7 de Maio de 1950, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 119425211, bilhete de identidade n.º 2857484, lugar de Fermil, Gagos, 4890 Celorico de Basto.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*. 1000307926